



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2833

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 37/2020

"Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a "Feira do Produtor Rural" do Município de Pirassununga, que será realizada semanalmente, com duração mínima de 04 (quatro) horas, no Centro Cultural de Eventos Maria Aparecida Albers Müller – "Dona Belila".

Art. 2º A "Feira do Produtor Rural" visa atender a população do Município, além de fomentar os produtos do produtor rural no Município e a geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º Os produtos que serão comercializados na "Feira do Produtor Rural" deverão ser oriundos de sua própria propriedade rural.

§ 1º Só poderá participar da "Feira do Produtor Rural" o produtor rural cuja propriedade rural se localize nos limites do Município de Pirassununga, com produtos produzidos em sua propriedade rural.

§ 2º Para participar da "Feira do Produtor Rural" além de o interessado cumprir todas as exigências desta Lei, deverá possuir prévio cadastro junto da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como cumprir os demais requisitos exigidos, inclusive ter concluído e possuir respectiva aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/SP.

Art. 4º Competirá aos feirantes a limpeza posterior da via e passeios públicos, além da manutenção e conservação da mesma, caso haja dano decorrente do uso pela realização da feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



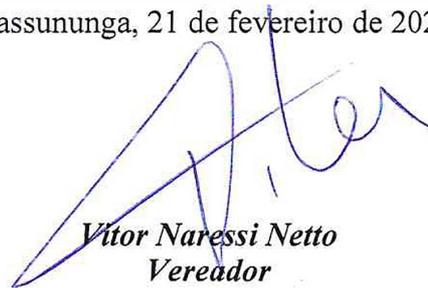
Art. 5º No dia e horário da realização da “Feira do Produtor Rural”, fica vedado o comércio ambulante num raio de 300 (trezentos) metros do local da feira.

Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar e disciplinar a sua realização, inclusive o cadastramento obrigatório dos feirantes.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado, caso necessite, a editar Decreto regulamentando a atividade da “Feira do Produtor Rural”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2020.



Vitor Naressi Netto
Vereador

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.L).

Pirassununga, 27 de 02 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 05 de 03 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 09 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 09 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 09 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 09 de 03 de 2020

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 09 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 09 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 09 de 03 de 2020

Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes. Sala das Sessões, 03/03/2020.

Aprovada em 1ª discussão. (08x01) votos
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 27 de 04 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (08x01) votos
À redação final.
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 04 de 05 de 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2000

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Como é de conhecimento dos ilustres Vereadores, até a presente data ainda não existe em nosso Município Lei autorizativa sobre a Feira do Produtor Rural destinada à comercialização da produção oriunda dos produtores e das comunidades rurais.

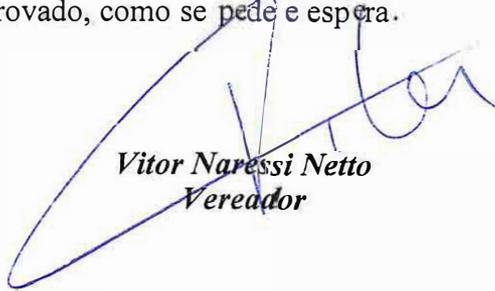
Ademais, também é conhecido por todas as inúmeras vantagens que a instalação de uma Feira do Produtor Rural traz a favor do Município, dos consumidores e dos produtores, sendo que entre elas destacamos as seguintes.

As vantagens da Feira do Produtor Rural para um município são pontuadas como o aumento da produção de hortigranjeiros; economiza recursos com a redução da importação; aumenta os recursos com exportação de produtos excedentes; retorno de ICMS, baseados na produção agregada de cada município num determinado período; diminui o êxodo rural; aumenta a oferta de empregos no município e cria alternativas de trabalho para os filhos dos produtores

A Feira do Produtor Rural também traz vantagens para o consumidor também são relevantes, pois além da melhora do preço com a venda direta sem intermediário, melhora a qualidade de consumo dos produtos frescos, ou seja, do produtor direto para a mesa do consumidor. O fácil acesso com economia de tempo e energia; dias determinados e ponto fixo para compras; maior diversificação de produtos e maior possibilidade de escolha; regularidade de fornecimento; relacionamento entre o consumidor e o produtor e se torna também um ponto de lazer e encontro para a população.

O produtor é reconhecido com a Feira do Produtor Rural, evidenciando e dando oportunidade para que possa melhorar o seu nível de vida com o aumento da venda direta com preço acessível ao consumidor, além da facilidade de venda; ponto fixo de comercialização; regularidade de fornecimento com produção programada, maior renda para as pequenas propriedades, assegura a permanência dos filhos na propriedade e aumenta sua renda semanal, gerando mais renda através da Agricultura.

Como se observa, o Projeto revela-se de grande interesse público merecendo ser apreciado e aprovado, como se pede e espera.


Vitor Naressi Netto
Vereador

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-02-28 09:58



- PL_037_2020.pdf (~366 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Atenciosamente,

--
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 02 de março de 2020.

Ref. Projeto de Lei nº 37/2020.

Ementa: “Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

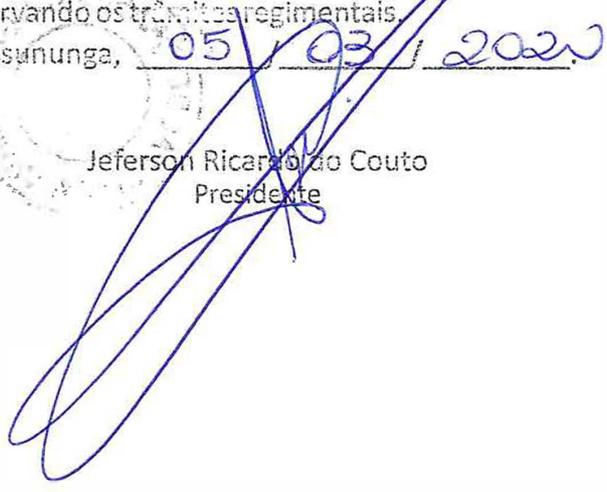
Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 37/2020, de autoria do vereador Vitor Naressi Netto que “Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências”, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa de criar a Feira do Produtor Rural do Município, que eventualmente se realizaria no Centro de Convenções D. Belila, cuja finalidade é a de fomentar a venda de produtos do produtor rural e a atividade dos pequenos produtores.

* secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 05 / 03 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



A propositura traz sua justificativa, esclarecendo o autor que a proposta tem alta relevância social.

É a síntese da proposta legislativa.

Sendo de conhecimento público a realização de duas feiras na semana; uma aos domingos e outra às quartas-feiras, ingressamos no sitio da internet da Prefeitura Municipal de Pirassununga, visando descobrir eventual regulamentação dessas feiras, no entanto, não foi possível obter resultados positivos e esclarecedores dessas feiras, razão de se oficiar ao Executivo Municipal para prestar informações a respeito das feiras realizadas no Centro de Convenções D. Belila, trazendo maiores subsídios ao assunto.

Acaso superada a sugestão técnica, entendemos que a iniciativa da propositura pode em princípio ser questionada em razão da hipótese na ingerência dos atos administrativos, próprios do Executivo Municipal, tal qual a criação de feira, pois, s.m.j., envolve ato administrativo de organização, cuja competência privativa vem elencada no artigo 5º, inciso IV, letra "f" da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Art. 5º Compete privativamente ao Município de Pirassununga:

IV- organizar e executar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, entre outros, os seguintes públicos:

.....
f- mercados, feiras e matadouros; "

A norma proposta pelo vereador Vitor Naressi Netto, embora de grande alcance social, pretende criar uma feira, inclusive a proposta estabelece um horário de funcionamento, o que poderia ser considerado a ingerência nos atos de administração, mormente porque, a criação de uma feira, exige, entre outros, elementos de fiscalização, segurança e cadastramento de produtores rurais e impõe, como consectário, atos administrativos exclusivos.

Embora a decisão do STF em repercussão geral que definiu a tese 917 para reafirmar que: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração. não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).", acreditamos que a criação de uma feira relaciona-se à estrutura da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Assim, s.m.j., entendemos que a norma ingressa nos atos administrativos exclusivos do Executivo, pois cria interferência direta na administração municipal, havendo vício de iniciativa.

É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.


Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-05 09:51

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-05 **Hora:** 09:51:42
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao: - Projeto de Lei nº: 37/2020

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: parecer_05_03_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1096303

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 13240-000
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



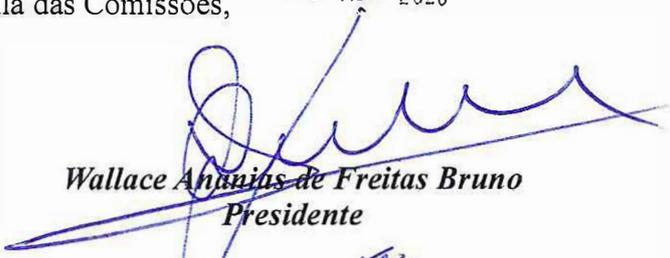
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

27 ABR 2020


Wallace Anúnius de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 27 ABR 2020


José Antonio Camargo de Castro
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 88
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 27 ABR 2020


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


José Antonio Camargo de Castro
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



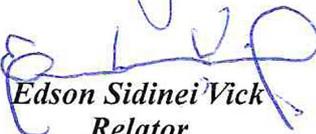
PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 27 ABR 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 588
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

27 ABR 2020


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 99
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 27 ABR 2020


Edson Sidinei Vick
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



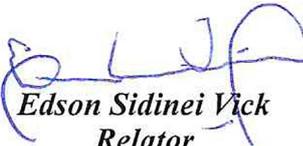
PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 27 ABR 2020


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5473 PROJETO DE LEI Nº 37/2020

"Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a "Feira do Produtor Rural" do Município de Pirassununga, que será realizada semanalmente, com duração mínima de 04 (quatro) horas, no Centro Cultural de Eventos Maria Aparecida Albers Müller - "Dona Belila".

Art. 2º A "Feira do Produtor Rural" visa atender a população do Município, além de fomentar os produtos do produtor rural no Município e a geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º Os produtos que serão comercializados na "Feira do Produtor Rural" deverão ser oriundos de sua própria propriedade rural.

§ 1º Só poderá participar da "Feira do Produtor Rural" o produtor rural cuja propriedade rural se localize nos limites do Município de Pirassununga, com produtos produzidos em sua propriedade rural.

§ 2º Para participar da "Feira do Produtor Rural" além de o interessado cumprir todas as exigências desta Lei, deverá possuir prévio cadastro junto da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como cumprir os demais requisitos exigidos, inclusive ter concluído e possuir respectiva aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/SP.

Art. 4º Competirá aos feirantes a limpeza posterior da via e passeios públicos, além da manutenção e conservação da mesma, caso haja dano decorrente douso pela realização da feira.

Art. 5º No dia e horário da realização da "Feira do Produtor Rural", fica vedado o comércio ambulante num raio de 300 (trezentos) metros do local da feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar e disciplinar a sua realização, inclusive o cadastramento obrigatório dos feirantes.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado, caso necessite, a editar Decreto regulamentando a atividade da "Feira do Produtor Rural".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de maio de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 189
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00312/2020-SG

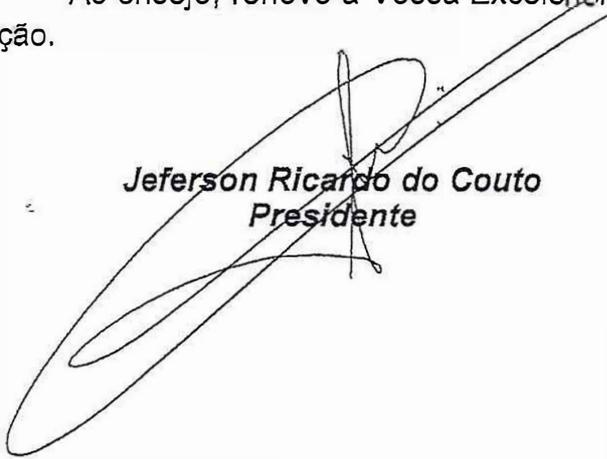
Pirassununga, 05 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 140 a 150/2020; Requerimento nº 159/2020; e Pedidos de Informações nºs 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 04 de maio de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5473, 5474, 5475 (Emenda nº 01/2020), 5476 e 5477, referentes aos Projetos de Lei nºs 37, 39, 42, 44 e 45/2020, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi em 06/05/20
Janni



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



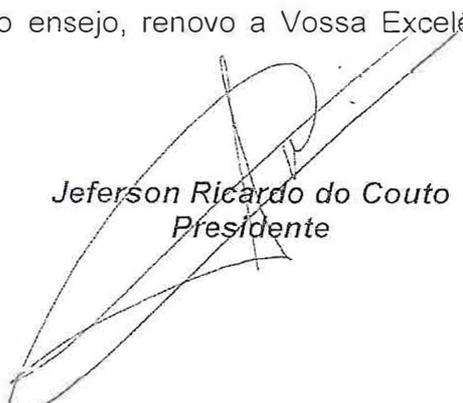
Of. nº 0476/2020 - SG

Pirassununga, 01 de junho de 2020.

Senhor Prefeito,

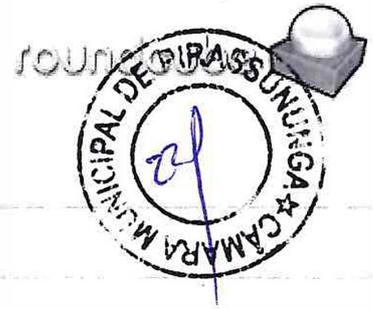
Encaminho a Vossa Excelência para as providências pertinentes, uma via original da Lei nº 5.563, de 1º de junho de 2020, que “dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências”, promulgada pelo Poder Legislativo em cumprimento aos §§ 3º e 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Assunto **Of_476_2020_Lei_5563**
De <presidencia_urgencia@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para secadm <secadm@pirassununga.sp.gov.br>, Governo Pirassununga
<governo@pirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-06-02 10:48



- Of_476_Executivo.pdf(~525 KB)

Excelentíssimo Senhor

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA – SP

Senhor Prefeito,

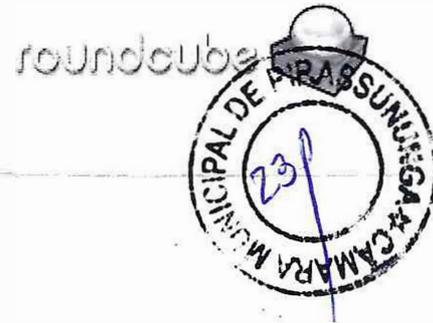
De ordem, encaminhamos em anexo, Of. n° 0476/2020-SG, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Jeferson Ricardo do Couto, o qual encaminha para providências pertinentes, uma via original da Lei n° 5.563, de 1° de junho de 2020, que “dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências”, promulgada pelo Poder Legislativo em cumprimento aos §§ 3° e 7° do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga-SP

Adriana Aparecida Merenciano

Diretoria Geral

Assunto **Re: Of_476_2020_Lei_5563**
De secadm <secadm@pirassununga.sp.gov.br>
Para <presidencia_urgencia@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-06-02 14:23



Acusamos o recebimento deste e-mail.

Daverson Antonio Gonçalves

Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Pirassununga
19 3565-8065

Em 02-06-2020 11:42, presidencia_urgencia@camarapirassununga.sp.gov.br escreveu:

Excelentíssimo Senhor

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA - SP

Senhor Prefeito,

De ordem, encaminhamos em anexo, Of. n° 0476/2020-SG, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Jeferson Ricardo do Couto, o qual encaminha para providências pertinentes, uma via original da Lei n° 5.563, de 1º de junho de 2020, que "dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências", promulgada pelo Poder Legislativo em cumprimento aos §§ 3º e 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

SECRETARIA DA CMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

ADRIANA APARECIDA MERENCIANO

DIRETORIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 13890-000
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI Nº 5.563 DE 1º DE JUNHO DE 2020 -

“Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a “Feira do Produtor Rural” do Município de Pirassununga, que será realizada semanalmente, com duração mínima de 04 (quatro) horas, no Centro Cultural de Eventos Maria Aparecida Albers Müller - “Dona Belila”.

Art. 2º A “Feira do Produtor Rural” visa atender a população do Município, além de fomentar os produtos do produtor rural no Município e a geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º Os produtos que serão comercializados na “Feira do Produtor Rural” deverão ser oriundos de sua própria propriedade rural.

§ 1º Só poderá participar da “Feira do Produtor Rural” o produtor rural cuja propriedade rural se localize nos limites do Município de Pirassununga, com produtos produzidos em sua propriedade rural.

§ 2º Para participar da “Feira do Produtor Rural” além de o interessado cumprir todas as exigências desta Lei, deverá possuir prévio cadastro junto da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como cumprir os demais requisitos exigidos, inclusive ter concluído e possuir respectiva aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/SP.

Art. 4º Competirá aos feirantes a limpeza posterior da via e passeios públicos, além da manutenção e conservação da mesma, caso haja dano decorrente do uso pela realização da feira.

Art. 5º No dia e horário da realização da “Feira do Produtor Rural”, fica vedado o comércio ambulante num raio de 300 (trezentos) metros do local da feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar e disciplinar a sua realização, inclusive o cadastramento obrigatório dos feirantes.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado, caso necessite, a editar Decreto regulamentando a atividade da “Feira do Produtor Rural”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga*

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



Ofício nº 477/2020-SG

Pirassununga, 02 de junho de 2020.

Senhor Secretário,

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vereador Jeferson Ricardo do Couto, encaminho a Vossa Senhoria em anexo, o (s) documento (s) abaixo (s) especificado (s), solicitando o obséquio da publicação na edição imediata do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga para fins de publicidade e transparência da matéria, bem como, cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal e eventual contagem de prazo no processo legislativo.

- Lei nº 5.563 de 01/06/2020 (Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências).

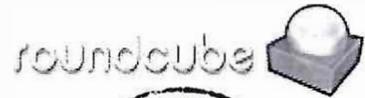
Certa da atenção ao que o assunto requer, agradeço e apresento a Vossa Senhoria os cordiais votos de elevada estima e consideração

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

Ilustríssimo Senhor
LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de
Pirassununga-SP
imprensa@pirassununga.sp.gov.br

(documento enviado por meio eletrônico em atenção a CI nº 04/07 da Secretaria Municipal de Governo, de 09/02/2017)

Assunto **Of_477_2020_SG_solicita_publicação_Lei_5563**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Imprensa <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>, <governo@pirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-06-02 10:40



- Of.477_publicacao_Lei_5563.pdf(~552 KB)
- LEI_5563_01_06_2020.doc(~16 KB)

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Secretaria Municipal de Governo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos em anexo, o Ofício nº 0477/2020 acompanhado da cópia em arquivo "WORD" e "pdf" do seguinte documento, abaixo descrito, da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

1. Lei nº 5.563, de 01/06/2020 (Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências).

Att,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Adriana Aparecida Merenciano

19.3561-2811



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 083, de 02 de junho de 2020, da **Lei nº 5.563, de 1º de junho de 2020, que “dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 37/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 17 de junho de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 02 de junho de 2020 | Ano 07 | Nº 083

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

LEI (S)

- LEI Nº 5.563 DE 1º DE JUNHO DE 2020 -

"Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências."

JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a "Feira do Produtor Rural" do Município de Pirassununga, que será realizada semanalmente, com duração mínima de 04 (quatro) horas, no Centro Cultural de Eventos Maria Aparecida Albers Müller - "Dona Belila".

Art. 2º A "Feira do Produtor Rural" visa atender a população do Município, além de fomentar os produtos do produtor rural no Município e a geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º Os produtos que serão comercializados na "Feira do Produtor Rural" deverão ser oriundos de sua própria propriedade rural.

§ 1º Só poderá participar da "Feira do Produtor Rural" o produtor rural cuja propriedade rural se localize nos limites do Município de Pirassununga, com produtos produzidos em sua propriedade rural.

§ 2º Para participar da "Feira do Produtor Rural" além de o interessado cumprir todas as exigências desta Lei, deverá possuir prévio cadastro junto da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como cumprir os demais requisitos exigidos, inclusive ter concluído e possuir respectiva aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/SP.

Art. 4º Competirá aos feirantes a limpeza posterior da via e passeios públicos, além da manutenção e

conservação da mesma, caso haja dano decorrente do uso pela realização da feira.

Art. 5º No dia e horário da realização da "Feira do Produtor Rural", fica vedado o comércio ambulante num raio de 300 (trezentos) metros do local da feira.

Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar e disciplinar a sua realização, inclusive o cadastramento obrigatório dos feirantes.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado, caso necessite, a editar Decreto regulamentando a atividade da "Feira do Produtor Rural".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

CONTRATO

Contrato nº 029/2020.

CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

CONTRATADA: Comercial Porto de Pneus Eirelli

OBJETO: Conserto e troca de Pneus dos veículos do SAEP..

Valor R\$ 27.650,00. Prazo 12 meses. Modalidade Dispensa, assinatura 01 de junho de 2020. João Alex Baldovinotti – Superintendente

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 50/20. Processo Administrativo: 1573/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00022. Pregão